

**Conselho Superior da Justiça do Trabalho
Secretaria-Geral
Coordenadoria de Controle e Auditoria
Divisão de Auditoria**

**Relatório de Monitoramento
(CSJT-A-14011-24.2014.5.90.0000)
Projeto de construção da sede do Fórum
Trabalhista de Sete Lagoas**

Processo de Monitoramento: CSJT-MON-1851-25.2018.5.90.0000

Órgão Responsável: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Cidade Sede: Belo Horizonte/MG

Data de emissão do Parecer Técnico da CCAUD/CSJT: 3/9/2014

Data de publicação do Acórdão: 3/10/2014

março/2018

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS DETERMINAÇÕES	4
2.1. VALOR PREVISTO NO PROJETO APROVADO PELO CSJT	4
2.1.1. DELIBERAÇÃO	4
2.1.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO .	4
2.1.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DOS GESTORES	5
2.1.4. ANÁLISE	6
2.1.5. EVIDÊNCIAS	7
2.1.6. CONCLUSÃO	8
2.2. LAUDO TÉCNICO DE SONDAÇÃO	8
2.2.1. DELIBERAÇÃO	8
2.2.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO .	8
2.2.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR ..	8
2.2.4. ANÁLISE	9
2.2.5. EVIDÊNCIAS	9
2.2.6. CONCLUSÃO	9
2.2.7. BENEFÍCIOS DA DETERMINAÇÃO CUMPRIDA	9
2.3. PROJETO EXECUTIVO	10
2.3.1. DELIBERAÇÃO	10
2.3.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO	10
2.3.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR .	11
2.3.4. ANÁLISE	11
2.3.5. EVIDÊNCIAS	11
2.3.6. CONCLUSÃO	12
2.4. APROVAÇÃO DE PROJETOS E ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO	12
2.4.1. DELIBERAÇÃO	12
2.4.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO	12
2.4.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR .	12
2.4.4. ANÁLISE	13
2.4.5. EVIDÊNCIAS	13
2.4.6. CONCLUSÃO	13
2.4.7. BENEFÍCIOS DA DETERMINAÇÃO CUMPRIDA	Erro! Indicador não definido.
2.5. DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE	14
2.5.1. DELIBERAÇÃO	14
2.5.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO	14
2.5.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR .	15
2.5.4. ANÁLISE	15
2.5.5. EVIDÊNCIAS	15
2.5.6. CONCLUSÃO	15
2.5.7. BENEFÍCIOS DA DETERMINAÇÃO CUMPRIDA	15
2.6. ADMINISTRAÇÃO LOCAL	16
2.6.1. DELIBERAÇÃO	16
2.6.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO	16
2.6.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR .	17
2.6.4. ANÁLISE	17
2.6.5. EVIDÊNCIAS	17
2.6.6. CONCLUSÃO	17

2.6.7. BENEFÍCIOS DA DETERMINAÇÃO CUMPRIDA	18
2.7. PUBLICAÇÃO NO PORTAL ELETRÔNICO DO TRT	18
2.7.1. DELIBERAÇÃO	18
2.7.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO	18
2.7.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DOS GESTORES	18
2.7.4. ANÁLISE	19
2.7.5. EVIDÊNCIAS	19
2.7.6. CONCLUSÃO	19
2.7.7. BENEFÍCIOS DA DETERMINAÇÃO CUMPRIDA	19
3. CONCLUSÃO	19
4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	22



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1. INTRODUÇÃO

O presente relatório tem por objeto o monitoramento do cumprimento do acórdão proferido nos autos do Processo CSJT-A-14011-24.2014.5.90.0000, em atendimento ao Plano Anual de Fiscalização do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o exercício de 2018, aprovado pelo Ato CSJT n.º 333/2017.

Consoante disciplinado pela Resolução CSJT n.º 70/2010, o projeto de construção da sede do Fórum Trabalhista de Sete Lagoas (MG) foi submetido à aprovação do Plenário do CSJT, em 26/9/2014, o qual autorizou a sua execução, subsidiando-se no Parecer Técnico n.º 21/2014, elaborado por esta Coordenadoria.

Os exames relativos ao presente monitoramento tiveram por escopo o aludido projeto e abordaram os aspectos relevantes pertinentes ao atendimento das determinações contidas no já citado acórdão.

Em relação ao volume de recursos fiscalizados, cumpre destacar que este monitoramento alcançou a cifra de R\$ 5.484.310,00 (cinco milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, trezentos e dez reais), correspondentes ao Contrato n.º 14S036/2014 e aos seus cinco termos aditivos.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2. ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS DETERMINAÇÕES

2.1. VALOR PREVISTO NO PROJETO APROVADO PELO CSJT

2.1.1. DELIBERAÇÃO

Tendo em vista a análise efetuada, constatou-se que a obra de Construção do Fórum Trabalhista de Sete Lagoas atende aos critérios previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010, desde que obedecido o valor do orçamento apresentado pelo Regional (R\$ 5.283.901,38). (Parecer Técnico n.º 21/2014)

2.1.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

O art. 8º da Resolução CSJT n.º 70/2010 determina que os projetos das obras a serem executados no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus passarão por avaliação e aprovação do colegiado do CSJT.

Para subsidiar as decisões do CSJT, a Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD/CSJT) emite parecer técnico quanto à adequação das obras à citada resolução, nos termos estabelecidos no art.10, a seguir:

Resolução CSJT n.º 70/2010

§ 1º O parecer técnico considerará o Planejamento Estratégico da Justiça do Trabalho de 1º e 2º Graus, o sistema de priorização de obras adotado pelo Tribunal, os atributos de exequibilidade do projeto, o atendimento ou não das diretrizes e dos referenciais de área previstos nos arts. 43 e 44 e a adequação aos sistemas de custos dispostos no art. 22 desta Resolução, além de outros aspectos técnicos julgados pertinentes em cada caso.

Dessa forma, o Tribunal Regional encaminhou o projeto de construção da sede do Fórum Trabalhista de Sete Lagoas a esta



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria, que, após a análise da documentação, concluiu, no Parecer Técnico n.º 21/2014, que o projeto atendia à Resolução CSJT n.º 70/2010, com valor previsto de R\$ 5.283.901,38.

2.1.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DOS GESTORES

O Contrato n.º 14S036/2014, assinado entre a Empresa Portal da Serra Construtora e Urbanizadora Ltda e o TRT da 3ª Região para construção da sede Fórum Trabalhista de Sete Lagoas, apresentou valor de R\$ 5.148.500,09, sendo alterado 4 vezes:

- 1º Termo Aditivo, de 2/10/2015, que apresentou uma adequação do cronograma físico-financeiro da obra, mantido o prazo de execução;
- 2º Termo Aditivo, de 24/5/2016, que apresentou uma adequação do cronograma físico-financeiro da obra, mantido o prazo de execução e aplicação de reajuste de 7,4815%, decorrente da variação do INCC no período de dezembro/2014 a novembro/2015;
- 3º Termo Aditivo, de 26/8/2016, que prorrogou o prazo para conclusão dos serviços até 30/11/2017 e acresceu ao contrato o valor de R\$ 41.774,40 referente à implementação de serviços de vigilância, necessária devido à paralisação;
- 4º Termo Aditivo, de 28/10/2016, que prorrogou o prazo para conclusão dos serviços até 30/9/2017 e readequou o valor global da obra para R\$ 5.484.310,00;



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- 5º Termo Aditivo, de 22/12/2017, que estendeu a vigência do contrato até 28/1/2018, em face da ausência de obtenção pela Contratada do AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros).

2.1.4. ANÁLISE

Comparam-se, a seguir, o valor previsto no projeto aprovado pelo CSJT; o valor do Contrato n.º 14S036/2014, com suas alterações; e os valores das medições realizadas:

Tabela 1 - Comparação execução do Contrato

Valor previsto no projeto autorizado pelo CSJT (R\$)	Contratos (R\$)		Medições realizadas (R\$)	
5.283.901,38	Contrato	5.148.500,09	(1ª etapa)	85.164,48
	1º TA	-	(2ª etapa)	122.046,74
	2º TA	321.885,11 (reajuste)	(3ª e 4ª etapas)	162.879,87
	3º TA	41.774,40	(5ª etapa)	166.919,15
	4º TA	-	(6ª etapa)	252.170,70
	5º TA	-	(7ª etapa)	56.905,03
	Apost. 01/2017	155.264,85 (reajuste)	(8ª etapa)	56.449,52
			(9ª etapa)	114.506,20
			(10ª etapa)	115.379,97
			(11ª etapa)	210.502,32
			(12ª etapa)	302.020,75
			(13ª etapa)	178.174,28
			(14ª etapa)	428.192,36
			(15ª etapa)	6.962,40
			(16ª etapa)	6.962,40
			(17ª etapa)	124.548,70
			(18ª etapa)	220.672,18
			(19ª etapa)	339.205,24
			(20ª etapa)	330.792,66
			(21ª etapa)	303.914,52
			(22ª etapa)	302.552,64
			(23ª etapa)	253.131,20
			(24ª etapa)	293.792,98
			(Reajuste 20ª a 24ª Etapas)	90.916,67
			(25ª etapa)	340.525,36
			(26ª etapa)	308.973,35
			(27ª etapa)	348.369,29
			(28ª etapa)	116.942,89
	Total	5.639.574,85	Total	5.639.574,85



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Depreende-se, da tabela 1, que o valor previsto no projeto autorizado pelo CSJT (R\$ 5.283.901,38) foi extrapolado pelo valor do Contrato n.º 14S036/2014 com seus termos aditivos e apostilamentos (R\$ 5.639.574,00), em R\$ 355.672,62.

De posse dessa informação, passou-se à análise das informações requeridas ao Tribunal Regional e da verificação da manutenção da razoabilidade do custo de execução do projeto.

O valor contratado (adjudicado) para a execução do projeto de construção da sede do Fórum Trabalhista de Sete Lagoas (R\$ 5.148.500,09) teve variação em relação ao valor autorizado pelo CSJT a menor de 3%. Em contrapartida, o valor do contrato e de suas alterações (R\$ 5.639.574,85) teve variação a maior de 9,5%.

Entretanto, o valor do contrato, com suas alterações e reajustes (R\$ 5.639.574,85), ficou abaixo do valor autorizado pelo CSJT atualizado para Agosto/2017 (R\$ 6.360.119,82), conforme demonstrado adiante:

Tabela 2 - Manutenção da razoabilidade do custo

Valor previsto no projeto autorizado pelo CSJT MAIO/2014 (R\$)	5.283.901,38	Valor previsto no projeto atualizado pelo SINAPI AGOSTO/2017 (R\$)	6.360.119,82
Custo por m ² previsto no projeto autorizado pelo CSJT MAIO/2014 (R\$/m ²)	1.411,12	Custo do metro previsto no projeto atualizado pelo SINAPI AGOSTO/2017 (R\$/m ²)	1.698,54

2.1.5. EVIDÊNCIAS

- Contrato n.º 14S0009 e termos aditivos;
- Termo de Apostilamento n.º 01/2017;



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Cronograma.

2.1.6. CONCLUSÃO

Deliberação cumprida.

2.1.7. BENEFÍCIOS DA DETERMINAÇÃO CUMPRIDA

O cumprimento da determinação emanada pelo CSJT permitiu ao Tribunal Regional aperfeiçoar o seu processo de planejamento e execução de obras, por meio da obediência ao orçamento aprovado.

2.2. LAUDO TÉCNICO DE SONDAAGEM

2.2.1. DELIBERAÇÃO

a) Para obras futuras, incluir o laudo técnico de sondagem como peça indispensável para o planejamento da obra e, portanto, que o Regional primeiramente execute a sondagem e, então, utilize os resultados para elaboração do projeto básico;

2.2.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

Verificou-se, à época da elaboração do Parecer Técnico n.º 21/2014, que o Tribunal Regional apresentou relatório de sondagem do terreno vizinho ao que seria construída a sede do Fórum Trabalhista de Sete lagoas.

2.2.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

O Tribunal Regional informou, no "Formulário de acompanhamento das obras avaliadas pelo CSJT", que atendeu à deliberação do CSJT.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.2.4. ANÁLISE

Após a emissão do Parecer Técnico n.º 21/2014, foram analisados os projetos de construção dos Fóruns Trabalhistas de Belo Horizonte (Parecer Técnico n.º 10/2015), Iturama (Parecer Técnico n.º 23/2015) e Uberlândia (Parecer Técnico n.º 5/2016), para os quais o Tribunal Regional apresentou o respectivo relatório de sondagem.

Dessa forma, a recomendação de incluir o laudo técnico de sondagem como peça indispensável para obras futuras foi atendida, com a apresentação dos documentos referidos na oportunidade de solicitação de análise dos novos projetos.

2.2.5. EVIDÊNCIAS

- Pareceres Técnicos n.ºs 10/2015, 23/2015 e 5/2016.

2.2.6. CONCLUSÃO

Deliberação cumprida.

2.2.7. BENEFÍCIOS DA DETERMINAÇÃO CUMPRIDA

A Sondagem SPT, também conhecida como sondagem à percussão ou sondagem de simples reconhecimento, é utilizada para se obter subsídios que irão definir o tipo e o dimensionamento das fundações que servirão de base para uma edificação.

Dessa forma, este laudo fornece informações essenciais para a elaboração de um projeto de fundações mais econômico, dentro das boas práticas de engenharia, reduzindo a



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

possibilidade de erros e imprevistos durante a execução da obra.

2.3. PROJETO EXECUTIVO

2.3.1. DELIBERAÇÃO

b) Pautar os próximos processos licitatórios de contratação de execução de obras em projetos em nível executivo, objetivando conferir um planejamento eficaz dos custos das obras;

2.3.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

O TRT 3ª Região licitou a execução da obra com projetos em nível básico, prevendo a elaboração dos projetos executivos pela empresa contratada para execução da obra, conforme permissão prevista no art. 7º, § 1º, da Lei de Licitações.

Embora a lei referida defina projeto básico como "conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço(...) que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter (...) orçamento detalhado do custo global da obra", esta prática frequentemente traz como resultados indefinições na obra e necessidade de adequações na planilha orçamentária e cronograma, visto que a qualidade do projeto básico nem sempre atende a todos os requisitos legais.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.3.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

O Tribunal Regional informou, no “Formulário de acompanhamento das obras avaliadas pelo CSJT”, que atendeu à deliberação do CSJT.

2.3.4. ANÁLISE

Após a análise do projeto de construção da sede do Fórum Trabalhista de Sete Lagoas, o Tribunal Regional enviou para análise os projetos de construção dos Fóruns Trabalhistas de Belo Horizonte, Iturama e Uberlândia.

Os projetos dos Fóruns Trabalhistas de Belo Horizonte e Uberlândia foram enviados completos e com nível executivo. Já o projeto do Fórum Trabalhista de Iturama foi enviado incompleto e a planilha orçamentária prevê custos para elaboração dos projetos executivos.

Em que pese esta última ocorrência, verifica-se o esforço do Tribunal Regional em cumprir a deliberação do CSJT, uma vez que os projetos dos Fóruns Trabalhistas de Belo Horizonte e de Uberlândia, que são de grande porte, apresentaram detalhamento adequado, em nível executivo.

2.3.5. EVIDÊNCIAS

- Projetos Básicos e planilhas orçamentárias das construções das sedes dos Fóruns Trabalhistas de Belo Horizonte, de Uberlândia e de Iturama;
- Pareceres Técnicos n.ºs 10/2015, 23/2015 e 5/2016.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília – DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.3.6. CONCLUSÃO

Deliberação cumprida.

2.3.7. BENEFÍCIOS DA DETERMINAÇÃO CUMPRIDA

O cumprimento da determinação emanada pelo CSJT permitiu ao Tribunal Regional aperfeiçoar o seu processo de planejamento e execução de obras, por meio da elaboração de projetos em nível executivo.

2.4. APROVAÇÃO DE PROJETOS E ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO

2.4.1. DELIBERAÇÃO

c) Atentar-se para que o início da execução da obra esteja condicionado à regular aprovação do projeto arquitetônico e expedição do Alvará de Construção pela Prefeitura Municipal de Sete Lagoas (MG) e à aprovação do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio pelo Corpo de Bombeiros;

2.4.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

Verificou-se, à época de elaboração do Parecer Técnico n.º 21/2014, que o TRT 3ª Região apresentou pedido de aprovação de projeto perante a Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, datado de 26/5/2014.

Contudo, o TRT não apresentou pedido de aprovação, pelo Corpo de Bombeiros, do Projeto de Proteção Contra Incêndios - PPCI.

2.4.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

O Tribunal Regional informou, no "Formulário de acompanhamento das obras avaliadas pelo CSJT", que atendeu à



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

deliberação do CSJT e, como documentação comprobatória, encaminhou cópias do Alvará de Construção n.º 704/2015 e de protocolo de aprovação do projeto técnico de segurança contra incêndio e pânico.

2.4.4. ANÁLISE

O Alvará de Construção n.º 704/2015, expedido pela Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, em 12/5/2015, é anterior à Ordem de Serviço que autorizou a Empresa Portal da Serra Construtora a iniciar a obra, em 29/5/2015.

Também é anterior à Ordem de Serviço, o Protocolo PSCIP n.º 201/15, de 25/5/2015, perante o Corpo de Bombeiros.

Contudo, tal protocolo é tão somente a solicitação de aprovação do projeto feita ao Corpo de Bombeiros, quatro dias antes da ordem de serviço.

Dessa forma, o cumprimento parcial da determinação deu-se pela não aprovação do projeto pelo Corpo de Bombeiros no prazo estabelecido no acórdão.

2.4.5. EVIDÊNCIAS

- Parecer Técnico n.º 21/2014;
- Alvará de Construção n.º 704/2015;
- Ordem de Serviço;
- Protocolo PSCIP n.º 201/15.

2.4.6. CONCLUSÃO

Deliberação parcialmente cumprida.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.5. DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE

2.5.1. DELIBERAÇÃO

d) Fazer constar da planilha orçamentária as despesas com alimentação e transporte dos trabalhadores, consoante o Acórdão n.º 2.622/2013, TCU-Plenário;

2.5.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

A tabela SINAPI, referência oficial de custos para obras públicas, conforme dispõe o Decreto n.º 7.983/2013, tem acrescidos em seus preços de insumos de mão de obra os custos com encargos sociais, em consonância com a CLT e demais normas e convenções coletivas de trabalho.

A partir de abril/2013, devido à Lei n.º 12.844/2013, a Caixa Econômica Federal passou a disponibilizar a tabela de preços com encargos sociais não desonerados (com contribuição para o INSS de 20% sobre folha de pagamento), e com encargos sociais desonerados (sem a contribuição de 20%).

A partir de junho/2014, a Tabela passou a fornecer as composições de serviço com incidência dos Encargos Sociais Complementares, relativos aos custos de alimentação, transporte urbano, equipamentos de proteção individual, ferramentas, exames médicos e seguros obrigatórios, que variam de acordo com as convenções coletivas de cada estado.

Considerando que a data-base de referência da planilha orçamentária informada para elaboração do Parecer Técnico n.º 21/2014 foi maio/2014, gerou-se a questão da previsão ou não destes encargos na planilha.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.5.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

O TRT da 3ª Região apresentou como resposta a informação de que a data-base utilizada foi de agosto de 2014 e, portanto, já se encontrariam inclusos os encargos complementares com alimentação e transporte.

2.5.4. ANÁLISE

Em análise da planilha orçamentária, parte integrante do edital de licitação da Concorrência n.º 2/2014, observou-se que os preços foram atualizados pela Tabela SINAPI, referência mês de agosto de 2014, a qual já engloba nas composições de serviços os encargos complementares, incluindo as despesas de alimentação e transporte.

2.5.5. EVIDÊNCIAS

- Concorrência n.º 2/2014;
- Planilha orçamentária, constante do edital de licitação.

2.5.6. CONCLUSÃO

Deliberação cumprida.

2.5.7. BENEFÍCIOS DA DETERMINAÇÃO CUMPRIDA

A inclusão dos valores referentes às despesas de alimentação e transporte, na planilha orçamentária, tem como consequência cobrir os gastos da empresa contratada, preservando sua saúde financeira e evitando o enriquecimento ilícito da Administração Pública.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.6. ADMINISTRAÇÃO LOCAL

2.6.1. DELIBERAÇÃO

e) Verificar a forma de medição dos empregados da Administração Local da obra, e, caso seja feito de forma mensal, converter o valor da hora dos empregados de acordo com os encargos sociais de mensalista;

2.6.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

Constatou-se, no Parecer Técnico n.º 21/2014, que o Tribunal Regional utilizou os encargos sociais de horista para os serviços de Engenheiro Civil, Mestre de Obras e Vigia.

Os encargos sociais e trabalhistas são uma responsabilidade inerente a qualquer tipo de vínculo empregatício. Eles são os chamados custos indiretos na relação de custos daquele emprego, para o empregador.

Podem ser definidos como um percentual formado por diversas rubricas chamadas de Contribuições Previdenciárias, Encargos Trabalhistas e Encargos Suplementares, que variam conforme o tipo de contratação.

Os encargos sociais mensalista são consideravelmente menores que para horistas. É fato que os encargos para mensalistas são mais apropriados aos profissionais para os quais o aviso prévio apresenta menor incidência, como engenheiros, mestres, encarregados, entre outros que participam da administração direta da obra e tem menor rotatividade durante a execução da obra.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Nesse sentido o TCU, em seu Acórdão n.º 1996/2010 - Plenário, determina que:

No caso de profissionais da Administração Local não se aplica o percentual de encargos sociais de horistas, mas de mensalistas, condizente com a realidade fática.

2.6.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

O Tribunal Regional afirma, no "Formulário de acompanhamento das obras avaliadas pelo CSJT", que verificou a forma de medição dos empregados da Administração local da obra e converteu os valores de horista para mensalista, ajustando os encargos sociais.

2.6.4. ANÁLISE

Observa-se, na planilha integrante do edital de licitação, que os itens 04.01 a 04.03, referentes à administração local, têm sua unidade em horas. Entretanto, o valor da hora foi corrigido com a conversão do insumo acrescido de encargos sociais desonerados para mensalistas.

2.6.5. EVIDÊNCIAS

- Memória de cálculo de mão-de-obra para mensalista;
- Planilha orçamentária, constante do edital de licitação.

2.6.6. CONCLUSÃO

Deliberação cumprida.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.6.7. BENEFÍCIOS DA DETERMINAÇÃO CUMPRIDA

A adequação da forma de medição da mão-de-obra da administração local para mensalista, além de vir ao encontro das determinações do TCU, deixa a estimativa de custos da obra, representada na planilha orçamentária, de forma mais realista, uma vez que esta é a forma mais frequente de contratação dos empregados em questão.

2.7. PUBLICAÇÃO NO PORTAL ELETRÔNICO DO TRT

2.7.1. DELIBERAÇÃO

f) Publicar no portal eletrônico do TRT os dados do projeto e suas alterações, o alvará licença para construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições e pagamentos, os relatórios de auditoria, bem como de eventual interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-as imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010.

2.7.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

Trata-se do atendimento ao disposto no art. 42 da Resolução n.º 70/2010, sob o respaldo do Princípio da Publicidade, fundamentado pelo artigo 5º, incisos XXXIII, XXXIV, LXXII, da Constituição Federal e artigos 2º, parágrafo único, V, e 3º, II, da Lei nº 9.784/1999.

2.7.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DOS GESTORES

O Tribunal Regional declarou, no "Formulário de acompanhamento de obras avaliadas pelo CSJT" que os documentos estão divulgados em seu sítio eletrônico.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.7.4. ANÁLISE

Verificou-se, em 27/1/2017, que o Tribunal Regional publicou em seu sítio eletrônico os principais documentos relacionados à licitação e execução da obra.

2.7.5. EVIDÊNCIAS

- Formulário de acompanhamento de obras avaliadas pelo CSJT;
- Portal eletrônico do TRT da 3ª Região:

<https://portal.trt3.jus.br/internet/informe-se/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes/2014/concorrencia>

<https://portal.trt3.jus.br/internet/informe-se/transparencia/prestacao-de-contas/obras/2015>

2.7.6. CONCLUSÃO

Deliberação cumprida.

2.7.7. BENEFÍCIOS DA DETERMINAÇÃO CUMPRIDA

Promoção da transparência da gestão, ampliando a possibilidade de controle social dos gastos públicos.

3. CONCLUSÃO

Contatou-se que, das sete determinações objeto deste monitoramento, seis foram cumpridas e um foi parcialmente cumprida, conforme quadro abaixo:



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES					
Deliberação/Item do Acórdão	Cumprida	Em cumprimento	Parcialmente cumprida	Não cumprida	Não aplicável
Tendo em vista a análise efetuada, constatou-se que a obra de Construção do Fórum Trabalhista de Sete Lagoas atende aos critérios previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010, desde que obedecido o valor do orçamento apresentado pelo Regional (R\$ 5.283.901,38).	X				
a) Para obras futuras, incluir o laudo técnico de sondagem como peça indispensável para o planejamento da obra e, portanto, que o Regional primeiramente execute a sondagem e, então, utilize os resultados para elaboração do projeto básico;	X				
b) Pautar os próximos processos licitatórios de contratação de execução de obras em projetos em nível executivo, objetivando conferir um planejamento eficaz dos custos das obras;	X				
c) Atentar-se para que o início da execução da obra esteja condicionado à regular aprovação do projeto arquitetônico e expedição do Alvará de Construção pela Prefeitura Municipal de Sete Lagoas (MG) e à aprovação do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio pelo Corpo de Bombeiros;			X		
d) Fazer constar da planilha orçamentária as despesas com alimentação e transporte dos trabalhadores, consoante o Acórdão n.º 2.622/2013, TCU-Plenário;	X				
e) Verificar a forma de medição dos empregados da Administração Local da obra, e, caso seja feito de forma mensal, converter o valor da hora dos empregados de acordo com os encargos sociais de mensalista;	X				
f) Publicar no portal eletrônico do TRT os dados do projeto e suas alterações, o	X				



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

alvará licença para construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições e pagamentos, os relatórios de auditoria, bem como de eventual interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-as imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010.					
TOTAL	6	0	1	0	0

Ante as análises e respectivas conclusões insertas neste relatório, conclui-se que o Tribunal Regional adotou as ações necessárias ao cumprimento das deliberações contidas no Acórdão CSJT-A-14011-24.2014.5.90.0000.

Convém destacar que se considerou a determinação do item "c" parcialmente cumprida, em face da não obtenção da aprovação do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio pelo Corpo de Bombeiros previamente ao início da execução da obra.

Todavia, tal impropriedade foi sanada pela emissão do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros n.º 20170040681, em 18/12/2017, que atesta a regularidade da edificação.

Nesses termos, não há nenhuma providência a ser adotada pelo Tribunal Regional, pelo que, em última análise, consideram-se cumpridas as determinações do acórdão no Processo CSJT-A-14011-24.2014.5.90.0000.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em face do exposto, propõe-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho:

- a) considerar cumpridas, pelo TRT da 3ª Região, as determinações constantes do acórdão relativo ao Processo CSJT-A-14011-24.2014.5.90.0000, que deliberou sobre o projeto de construção da Sede do Fórum Trabalhista de Sete Lagoas;
- b) arquivar os presentes autos.

Brasília, 16 de março de 2018.

**Eng. Civil CARLOS VICENTE F.
R. DE OLIVEIRA**

Assistente da Seção de Auditoria
de Gestão de Obras da CCAUD/CSJT

**Arquiteta SONALY DE CARVALHO
PENA**

Supervisora da Seção de Auditoria
de Gestão de Obras da CCAUD/CSJT

RILSON RAMOS DE LIMA

Coordenador da CCAUD/CSJT
Em substituição



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br